



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 045/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data
Nº 045/2025 01/12/25
Vitor A. Torres
Presidente da Câmara

Autoriza o Município a receber, por doação, imóvel e a aceitação de obras, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,

Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a receber por doação, a título de medida compensatória, da empresa Dreams Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.874203/0001-42, o imóvel denominado de terreno urbano, com área de 1.039,76 m² (mil e trinta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento Dreams, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 12.875, mediante escritura pública, livre de quaisquer ônus, com a finalidade de integrar o patrimônio municipal e ser destinado ao uso público.

Art. 2º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a permitir que a empresa Dreams Empreendimentos Ltda, execute a obra de terraplanagem e pavimentação da rampa de acesso ao lago da Foz do Chapecó, de propriedade municipal, de acordo com o projeto técnico aprovado pelo município.

Parágrafo único: A execução da rampa poderá se dar mediante a disponibilização por parte do Município de máquinas, equipamentos, materiais e servidores.

Art. 3º Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a disponibilizar máquinas, equipamentos, materiais e servidores para a execução, em parceria com os particulares interessados, da pavimentação da estrada municipal no trecho localizado entre a BR 480 até a rampa de acesso ao lago da Foz do Chapecó, de acordo com o projeto técnico aprovado pelo município.

Art. 4º. As despesas e encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei, no que couber ao Município, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, ao 01 dia do mês de dezembro de 2025.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Adm. 2025/2028
Para Todos

